

DECRETO N.º 532, DE 29 DE JULHO DE 2022

**DEFINE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ-
CE PARA A CAIXA DE APOSENTADORIA E
PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
ITAPAJÉ-CE E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, NA
FORMA DA LEI.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ**, Maria Gorete Barroso Magalhães Caetano, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Complementar n.º 2190, de 30 de março de 2022, que reformulou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Itapajé-CE, adequando-o à Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que após a finalização da Avaliação Atuarial de 2022, o Município de Itapajé apresentou um déficit atuarial primário de **R\$ 201.227.920,50 (duzentos e um milhões duzentos e vinte e sete mil e novecentos e vinte reais e cinquenta centavos)**;

DECRETA:

Art. 1º. A Portaria 464/2018 estabeleceu três metodologias para elaboração do plano de custeio suplementar, o método escolhido, considerando o desconto do Limite de Déficit Atuarial (LDA), foi o “D.P – Duração do Passivo”, sendo assim fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo, incidente sobre a base de cálculo definida em Lei Municipal.





PREFEITURA DE ITAPAJÉ

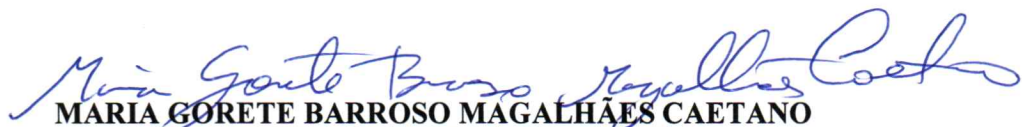
Ano	D.P.
2022	10,99%
2023	22,46%
2024	33,89%
2025	56,23%
2026	54,81%
2027	53,42%
2028	52,03%
2029	50,66%
2030	49,30%
2031	47,96%
2032	46,63%
2033	45,31%
2034	44,01%
2035	42,72%
2036	41,44%
2037	40,17%
2038	38,92%
2039	37,68%
2040	36,45%
2041	35,24%
2042	34,03%
2043	32,84%
2044	31,66%
2045	30,49%
2046	29,33%
2047	28,19%
2048	27,05%
2049	25,93%
2050	24,82%
2051	23,72%
2052	
2053	
2054	
2055	
2056	

Art. 2º. A contribuição previdenciária correspondentes às alíquotas normal, suplementar e a taxa de administração relativas ao exercício de 2022, totaliza um percentual de 24,99% (vinte e quatro virgula noventa e nove por cento).

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial na forma da Lei Complementar nº 2190, de 30 de março de 2022, que reformulou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Itapajé/CE, adequando-o à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação deste ato administrativo.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, AOS VINTE E NOVE
DE JULHO DE 2022.**



MARIA GORETE BARROSO MAGALHÃES CAETANO
PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ